



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2012

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012, autorizado pelo ato da folha (16) do processo de Pregão Eletrônico nº 121/2012, Processo de Registro de Preços nº 189/12 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 049/12 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA**, CNPJ nº 01.601.645/0001-42, representado pelo Sra. FLAVIA MARIA DE FARIA RIEIRA MAIA, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
15	2000	M3	BICA CORRIDA	MINERAÇÃO MANTIQUEIRA	R\$ 62,50	R\$ 125.000,00
17	500	M3	BRITA Nº 2	MINERAÇÃO MANTIQUEIRA	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00
37	500	M3	PEDRA DE MÃO	MINERAÇÃO MANTIQUEIRA	R\$ 61,50	R\$ 30.750,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O prazo para o fornecimento dos produtos será de **48 horas**, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e notas fiscais.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30.00

02.05.01.27.812.0010.2030.3.3.90.30.00

02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.30.00

02.08.01.10.301.0012.2050.3.3.90.30.00

02.17.01.06.181.0026.2229.3.3.90.30.00

02.16.01.18.542.0025.2144.3.3.90.30.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa
- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total.
- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 121/12.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 121/12, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

13. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr Adilson Martins, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos/serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

14. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sra. Flavia Maria de Faria Rieira Maia, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 25 de Outubro de 2012.

MINERAÇÃO MATIQUEIRA LTDA

Flavia Maria de Faria Rieira Maia